



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 8221, de 26 de julho de 2023.

Nomea membros para comporem o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do município de Coronel Vivida - PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, no uso de suas atribuições legais e conferida por meio do art. 24, inciso 1, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida;

Considerando ao disposto no art. 47, da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico” e art. 34, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, bem como as alterações constantes no Decreto federal nº 8.211/2014;

Considerando a Lei 14.026, de 15 de julho de 2020 - Marco Legal do Saneamento Básico; Lei Municipal nº 2.385 de 17 de maio de 2012 que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Coronel Vivida e a Lei municipal nº 2.792 de 21 de setembro de 2017 que institui o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, como de Órgão colegiado de caráter consultivo no controle social dos serviços públicos de saneamento no Município de Coronel Vivida.

Art.2º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico terá a seguinte representação:

I - Representantes Governo Municipal:

- a) Representante do Poder Legislativo Municipal;
Titular: Ede Wilson Castelli;
Suplente: Kelen Cristina Ribeiro;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
Titular: Rosane Soares da Silva;
Suplente: Cristiane de Quadros;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
Titular: Etson Luiz Rosa;
Suplente: Alice Lusco Salvi;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

d) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo:

Titular: Mauro Busanello;

Suplente: Luiz Polesello;

e) Divisão de Estudos e Projetos:

Titular: Douglas Strapazzon;

Suplente: Jean Felipe Miecoanski;

f) Divisão de Vigilância Sanitária:

Titular: Cristiane de Quadros;

Suplente: Elaine Gorgen;

g) Departamento Municipal de Promoção Humana;

Titular: Fatima Vogel da Silva;

Suplente: Elenice Rodrigues do Prado;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Conselho Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Assioli Jacsel dos Santos;

Suplente: Manoela Brancalione Menegatti;

b) Associação de Moradores de Bairro:

Titular: Gilmar Kukul;

Suplente: Livar Polese;

c) Associação Comercial e Industrial de Coronel Vivida – ACIVI:

Titular: Priscila Decesaro;

Suplente: Eder Fernando Feltes;

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Vivida:

Titular: Dacio Domingos Haubert;

Suplente: Serema Machado da Silveira;

e) Concessionária de Serviços de Saneamento Básico SANEPAR;

Titular: João Carlos Martinello

Suplente: Cleomir Turra

f) Órgão Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON;

Titular: Willian de Liberalli

g) Lions Club:

Titular: João Bertelli;

Suplente: Rutilo Rodrigues de Paula;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Coronel Vivida - PR é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagens de natureza pecuniária .

Art. 5º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico deverá ter a seguinte estrutura funcional:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III - Secretaria Executiva;

IV - Plenária ou colegiado.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Coronel Vivida - PR:

I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução ou revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução ou revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Coronel Vivida - PR.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município ou de acordo com a demanda.

Art. 7º - As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Coronel Vivida – PR, serão realizadas ao menos uma vez a cada ano, e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º É assegurado ao Conselho de Controle Social no Saneamento Básico do Município de Coronel Vivida - PR, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 9º A atuação do órgão de Controle Social e Saneamento Básico deve abranger os 4 (quatro) componentes do saneamento básico, definidos no Art. 3º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2023.

Anderson Manique Barreto
Prefeito

Registre-se e publique-se,

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 8221/2023

DECRETO Nº 8221, de 26 de julho de 2023.

Nomea membros para comporem o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do município de Coronel Vivida - PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, no uso de suas atribuições legais e conferida por meio do art. 24, inciso 1, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida; Considerando ao disposto no art. 47, da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico” e art. 34, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, bem como as alterações constantes no Decreto federal nº 8.211/2014;

Considerando a Lei 14.026, de 15 de julho de 2020 - Marco Legal do Saneamento Básico; Lei Municipal nº 2.385 de 17 de maio de 2012 que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Coronel Vivida e a Lei municipal nº 2.792 de 21 de setembro de 2017 que institui o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, como de Órgão colegiado de caráter consultivo no controle social dos serviços públicos de saneamento no Município de Coronel Vivida.

Art.2º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico terá a seguinte representação:

I - Representantes Governo Municipal:

- a) Representante do Poder Legislativo Municipal;
Titular: Ede Wilson Castelli;
Suplente: Kelen Cristina Ribeiro;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
Titular: Rosane Soares da Silva;
Suplente: Cristiane de Quadros;
- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
Titular: Etson Luiz Rosa;
Suplente: Alice Lusco Salvi;
- d) Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo:
Titular: Mauro Busanello;
Suplente: Luiz Polesello;
- e) Divisão de Estudos e Projetos:
Titular: Douglas Strapazzon;
Suplente: Jean Felipe Miecoanski;
- f) Divisão de Vigilância Sanitária:
Titular: Cristiane de Quadros;
Suplente: Elaine Gorgen;
- g) Departamento Municipal de Promoção Humana;
Titular: Fatima Vogel da Silva;
Suplente: Elenice Rodrigues do Prado;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Conselho Municipal de Meio Ambiente:
Titular: Assioli Jacsel dos Santos;
Suplente: Manoela Brancalione Menegatti;
- b) Associação de Moradores de Bairro:
Titular: Gilmar Kukul;
Suplente: Livar Polese;
- c) Associação Comercial e Industrial de Coronel Vivida – ACIVI:
Titular: Priscila Decesaro;
Suplente: Eder Fernando Feltes;
- d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Vivida:
Titular: Dacio Domingos Haubert;
Suplente: Serema Machado da Silveira;

e) Concessionária de Serviços de Saneamento Básico SANEPAR;

Titular: João Carlos Martinello

Suplente: Cleomir Turra

f) Órgão Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON;

Titular: Willian de Liberalli

g) Lions Club;

Titular: João Bertelli;

Suplente: Rutilo Rodrigues de Paula;

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Coronel Vivida - PR é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagens de natureza pecuniária .

Art. 5º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico deverá ter a seguinte estrutura funcional:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III - Secretaria Executiva;

IV - Plenária ou colegiado.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Coronel Vivida - PR:

I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução ou revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução ou revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1º As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Coronel Vivida - PR.

§ 2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município ou de acordo com a demanda.

Art. 7º - As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Coronel Vivida – PR, serão realizadas ao menos uma vez a cada ano, e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8º É assegurado ao Conselho de Controle Social no Saneamento Básico do Município de Coronel Vivida - PR, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 9º A atuação do órgão de Controle Social e Saneamento Básico deve abranger os 4 (quatro) componentes do saneamento básico, definidos no Art. 3º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Registre-se e publique-se,

CARLOS LOPES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/08/2023. Edição 2828

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>